



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação de servidores, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021).

Informa-se que os servidores indicados a participar do curso são os que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação do Município de Marabá, sem restrição do número de participantes.

### 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE.

2.2. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens:

1. Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações. Utilização em conjunto com a lei 8.666;

2. Finalidades, princípios, tipos de licitação;

3. Agentes de contratação;

4. Intervalo mínimo;

5. Aplicabilidade da lei complementar nº 123/06;

6. Modalidades licitatórias;

7. Procedimento licitatório comum:

7.1. Fase preparatória. Critérios de pesquisa de preço. IN 65/21

7.2. Divulgação de edital

7.3. Apresentação e julgamento das propostas

7.4. Habilitação

7.5. Encerramento do certame

8. Procedimento do diálogo competitivo;

9. Procedimentos auxiliares;

10. Contratação direta – dispensa e inexigibilidade. Procedimento;

11. Contratos administrativos. Características. Formalidades;

12. Publicação;



13. Garantia. Subcontratação;
14. Prerrogativas da Administração;
15. Prazo de vigência. Prorrogação;
16. Regras de reajustes e repactuações;
17. Revisão contratual;
18. Fiscalização contratual. Regras legais de fiscalização. IN 07/18 e aplicabilidade à nova lei;
19. Sanções;
20. Lei anticorrupção empresarial. Lei 12.846/2013;
21. Extinção dos contratos;
22. Contratos em espécie;
23. Debates em sala.

O curso será ministrado presencialmente para os servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação, sem restrição do número de participantes.

A carga horária total do curso será de 16 (dezesesseis horas) horas, sendo aulas expositivas e dialogadas, ministradas pelo Professor Matheus Carvalho.

As 16 (dezesesseis) horas serão divididas em 04 (quatro) módulos, com 04 (quatro) horas cada, com a apresentação de dois módulos por dia, utilizados dois turnos do horário de trabalho dos servidores, sendo um pela manhã e outro pela tarde.

Na abordagem dos itens do conteúdo programático específicos da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá incluir também aspectos peculiares ao Município de Marabá.

A Administração irá disponibilizar o local para o acesso a todos os participantes.

Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos digitais necessários e certificados de participação no curso.

A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em Power point.

### 3 – JUSTIFICATIVA:

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os servidores do setor de licitação em conjunto com os servidores da Procuradoria Jurídica e mais algumas pastas, eis que trabalham diretamente com processos licitatórios e contratações, de modo a aumentar a qualidade dos processos de aquisição, em consonância a nova Lei, que iniciou sua vigência em 01 de abril de 2021, tendo os Municípios o prazo de dois anos para iniciar sua aplicação.

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam capacitados a utilizar os padrões



da nova Lei de Licitações e Contratos, de modo que possam adequar e padronizar os procedimentos internos.

Tendo em vista a necessidade da Procuradoria-Geral e demais Secretarias do Município de manter um conhecimento efetivo quanto à legislação que dispõe sobre licitação e contratos, elaborando os pareceres dentro do que dispõe a normativa legal, bem como realizando os demais atos provenientes dos processos licitatórios, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços para ministrar cursos de capacitação de servidores.

É importante ressaltar que diante da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, que trouxe diversas atualizações e mudanças nos procedimentos, faz-se necessária a capacitação dos servidores que lidam diretamente com os trâmites em questão, buscando maior celeridade, economicidade, eficiência e segurança no gerenciamento dos processos licitatórios.

#### **4 – VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total do serviço a ser contratado será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para dezesseis horas-aulas, com pagamento integral em parcela única, a ser quitada até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

A proposta engloba o valor das aulas e os gastos com a hospedagem e alimentação do palestrante, assim como o transporte aéreo e terrestre até a cidade, correspondente a ida e volta.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da assinatura, até a finalização da prestação dos serviços contratados. Podendo tal contrato, a critério da Administração Pública, ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93.

O curso será ministrado no mês dentro do mês de AGOSTO de 2022, com data a ser definida entre o Contratante e o Contratado. No entanto, por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir a execução do objeto, poderá ocorrer a redesignação de nova data.

#### **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.1. Deverá o Contratado executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;



5.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;

5.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

5.6. Adquirir as passagens aéreas do Município de origem até o Município de Marabá, bem como custear respectiva hospedagem e alimentação do palestrante nos dias do evento.

#### **6 – Das obrigações do Contratante:**

6.1. O Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

6.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária:

**03. 092.0001. 2.016** - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

**3.3.90.39.00** - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **8 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A contratação direta do objeto ocorrerá na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)



Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
  - b) domínio do assunto;
  - c) didática;
  - d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
  - e) capacidade de comunicação.
- (...)

## 9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A SEADM fiscalizará o serviço, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.2. A SEADM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;

9.3. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEADM em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;



9.4. Fica designada a servidora **ANA BEATRIZ ARAUJO SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 062.074.032-90, cargo de Chefe de Divisão, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARABÁ – PARÁ - PROGEM, designado para acompanhar e fiscalizar o Processo Administrativo.

#### 10 – SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% sobre o valor do contrato e/ou empenho, por atrasos injustificados ou negligência na prestação de serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11** - Os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência poderão sofrer alterações, mediante ajustes entre as partes.

Marabá (PA), 30 de maio de 2022.

  
José Nilton de Medeiros  
Secretário M. de Administração  
Port. N.º 011/2017-GP